

Prefeitura Municipal de
Campo Florido - MG

Esta Lei foi afixada
em 26 / 02 / 25 a 1 /
Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1740 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Cria a Procuradoria Geral Legislativa, Órgão de direção da Câmara Municipal de Campo Florido, e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprova lei de iniciativa da Mesa diretoria e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Geral Legislativa - PGL, órgão de Direção da Câmara Municipal de Campo Florido.

Parágrafo único. Será atribuída a PGL, 1 (um) Procurador(a) Geral, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo cargo de provimento em comissão, tendo as seguintes atribuições:

- I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;
- II - dirigir e supervisionar os trabalhos do Assessor Jurídico na defesa judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- III - dirigir e orientar a execução das atividades relacionadas aos serviços da Assessoria Jurídica e da Assessoria Legislativa;
- IV - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- V - orientar a redação, exame e justificação de anteprojetos de lei, decretos, portarias, regulamentos e demais atos administrativos oficiais, de competência privativa do Presidente ou da Mesa Diretora;
- VI - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- VIII - orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias, instauradas pela Presidência;
- IX - atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
- X - supervisionar e ratificar, os documentos expedidos pelas comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;
- XI - inspecionar e controlar os documentos de natureza jurídica, ou com implicações jurídicas, relativos aos direitos e obrigações em que a Entidade se interesse;
- XII - representar a Presidência, sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

XIII - acompanhamento da evolução da legislação federal, sugerindo as adaptações das leis municipais, quando necessário;

XIV - executar outras atividades afins, que lhe forem delegadas.

Art. 2º. Fica criado conforme quadro, o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Legislativo, com vencimento fixado conforme quadro a seguir:

Cargo	Sigla	Remuneração
Procurador Geral Legislativo	PGL	R\$ 7.527,00

Art. 3º Para efeitos legais, a remuneração do cargo de que trata esta Lei, é assegurada a revisão geral anual, conforme disposto no inciso X do art. 81 da Lei Orgânica.

Art. 4º O horário de serviço do PGL será estabelecido pela Presidência, de acordo com a conveniência e necessidades da Câmara, sempre observando a eficiência do cumprimento das atividades atribuídas.

I - o ocupante do cargo de PGL submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Presidência da Câmara.

II - o Procurador Geral Legislativo, bem como os ocupantes das funções de Assessorias Jurídica e Legislativa, poderão exercer a advocacia privada, exceto contra a Fazenda Pública que os remunere, conforme disposto no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 5º A designação e dispensa para o cargo de PGL de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão conforme inciso X do art. 10 do Regimento Interno por ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 25 de fevereiro de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29º Gestão

assinado digitalmente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG	
Esta Lei foi afixada	
de	26 / 02 / 25 a ____ / ____ / ____
<i>Isabella Fernandes Guarnica</i>	
Assinatura do responsável	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C61-FC68-DBB1-83B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 25/02/2025 17:58:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/8C61-FC68-DBB1-83B7>